CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PPFQ-1VUU-6HCG-3RFT

A C Ó R D Ã O

TC-019771.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Organização Social Beneficiária: Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS.

Entidades Gerenciadas: Hospital Municipal "Walter Ferrari", Ambulatório de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento – UPA "Dra. Ana Olívia Bentivoglio".

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito), Rita de Cássia Siste Bergamasco (Vice-Prefeita), Maria do Carmo de Oliveira Pelisão (Secretária Municipal), Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária de Gabinete) e Rene Penna Chaves Neto (Diretor-Presidente da ASAMAS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$83.362.039,52.

Advogados: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Tasso Luiz Pereira da Silva (OAB/SP nº 178.403), Hélio Oliveira Massa (OAB/SP nº 242.789), Fernanda Nunes Guimarães (OAB/SP nº 495.787) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIVERGÊNCIA DE

VALORES SOBRE O SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. REALIZAÇÃO DE DESPESAS IMPRÓPRIAS. PARECER CONCLUSIVO DESFAVORÁVEL. IRREGULAR. CONDENAÇÃO DA ENTIDADE À DEVOLUÇÃO DE VALOR. PROIBIÇÃO PARA NOVOS RECEBIMENTOS. MULTA. ENVIO DE CÓPIA DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** a prestação de contas em exame, com **condenação** da entidade à devolução ao erário do valor de R$ 4.394.702,67, acrescido de juros e atualização monetária, ficando **proibida** de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decide, também, pela aplicação de **multa** de 100 Ufesps ao responsável (Diretor-Presidente) pela entidade no período examinado, Rene Penna Chaves Neto, nos termos do inciso II do artigo 104 do aludido diploma legal, tendo em vista os valores repassados e aplicados no exercício, a extensão e o nível de gravidade das infrações.

Determina, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão, para ciência e providências que entender pertinentes.

Por fim, determina, com o trânsito em julgado e o cumprimento das providências determinadas, o arquivamento dos autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PPFQ-1VUU-6HCG-3RFT

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 30 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PPFQ-1VUU-6HCG-3RFT